



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3312 PROJETO DE LEI Nº 67/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARIA JOSÉ METZNER**”, a **Rua 3**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2005.

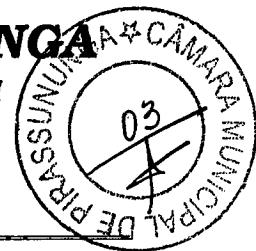


Edgar Saggioratto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 67/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARIA JOSÉ METZNER**”, a **Rua 3**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Cmp/asdba

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Julho de 2.005

Eduardo J. P. J.
Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de Julho de 2.005

Eduardo J. P. J.
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

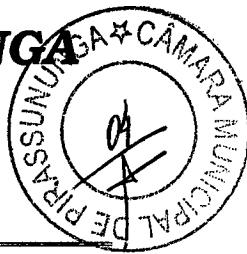
Pirassununga, 25 de Julho de 2.005

Eduardo J. P. J.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

MARIA JOSÉ METZNER, nasceu em 19 de setembro de 1.956.
Era filha de Almiro Metzner e de Benedicta da Cruz Metzner.

Quando criança Maria José, conhecida como Zezé, estudou na Escola Altino Antunes no antigo CIZIP que hoje é chamado de USP. Fazendo a Escola Primária na adolescência estudou no IEP cursando magistério. Após formada para retribuir o que havia aprendido na Escola do CIZIP também passou a dar aula naquela zona rural.

Em 1980, Maria José se casou com Edilson Batista do Nascimento e, desta união, nasceram 03 filhos: Carlos Eduardo Metzner do Nascimento, Edilson Batista do Nascimento Júnior e João Victor Metzner do Nascimento.

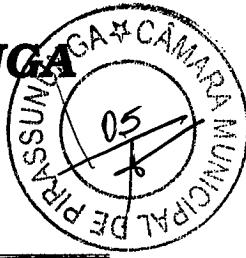
Como funcionária da USP começou trabalhando de secretária do diretor, posteriormente trabalhou no laboratório do Hospital Veterinário.

Mulher honrada, de bons princípios, era uma cidadã ativa em nossa comunidade, católica convicta em seus princípios e temente a Deus, frequentava a Pastoral da Família, nunca abandonou sua Igreja participava da comunidade São Judas Tadeu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Atendia a qualquer pedido de ajuda com muita presteza e não deixava de fazer visitas aos doentes.

Foi um exemplo como mãe, conduzindo seus filhos para os caminhos da honra, da dignidade e da honestidade.

Faleceu aos 48 anos, no dia 02 de janeiro de 2005, deixando a todos de seu convívio, muitas lembranças, muitos ensinamentos e muitas saudades.

Maria José mostrou ser em toda a sua vida uma mulher de bem, fiel aos seus princípios. Seu maior legado deixado para seus familiares, amigos e para nossa comunidade foi o de que a honestidade e respeito ao próximo significam o homem. Ao seguir esses princípios, o Homem estará convicto de que sua vida não foi em vão.

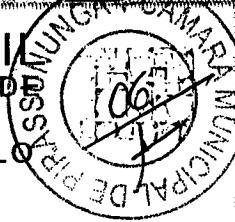
Pela lição de vida deixada proponho a denominação da via pública de **“Maria José Metzner”**, contando com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Pirassununga, 29 de junho de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Cmp/asdba.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 4 de janeiro de 2005, no livro C-50, às fls. 5v verso, sob o nº 9338, foi feito o registro de óbito de

MARIA JOSÉ METZNER

falecida a 2 de janeiro de 2005, às 14:10 horas, na Santa Casa de Misericórdia, à av. Newton Prado, nº 1883, Centro em Pirassununga-SP, de sexo feminino, de profissão funcionária pública estadual, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliada e residente nesta cidade, na rua Duque de Caxias, nº 439 Centro, com quarenta e oito anos de idade, de estado civil divorciada, filha de ALMIRO METZNER, funcionário público aposentado e de BENEDICTA DA CRUZ METZNER, do lar, naturais e residentes nesta cidade, à rua Duque de Caxias, nº 439, Centro.

Foi declarante Almíro Metzner e o óbito foi atestado pelo dr. Luiz Renato Fernandes Sassi, tendo sido a causa da morte, Morte natural por: Trômbboembolismo Pulmonar.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: A extinta era divorciada de EDILSON BATISTA DO NASCIMENTO, com quem se casou neste Oficial de Registro Civil aos 03 de maio de 1980 (livro B-56, fls. 297vº, sob nº 1364), deixando os seguintes filhos: EDILSON com 24 anos, JOÃO VÍTOR com 23 anos e CARLOS EDUARDO com 22 anos de idade. A extinta era eleitora, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portadora dos seguintes documentos: RG 10.631.458-0 SP, CIC 016.208.638-55, CTPS 02682, série 00069-SP, T.E. 37005880108, zona 096, seção 0016, PASEP 18018025970 e era de cor branca.

O referido é)verdade e dou fé.

Pirassununga, 4 de janeiro de 2005

O.R.C.P.
NATURAIS

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE PIRASSUNUNGA-SP.
RUA 13 DE MAIO N.º 1852
Recebido e firmado por somente por assinado de
Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva

4 JAN, 2005

Of. Rosa L. B. Cellim da Silva
Oficial

Rosa Lúcia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Luci Mara C. Schimack
Escrivente Autorizada

Rua Treze de Maio, 1652 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: repirassununga@lancernet.com.br

1251G-04001-05000-1104

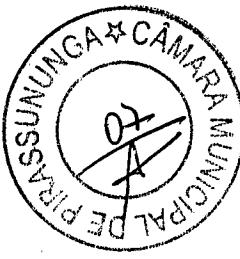
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1251G-AA 004508



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 2.862, DE 2 DE JUNHO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação n.º 4.999, de 14 de novembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “Jardim Millenium”, localizado em uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situadas no Bairro Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Leandro Roberto Ferreira de Camargo, objeto da matrícula 22.957 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.74.001.001.00.6, com área descrita como sendo de 347.224,00 metros quadrados (contendo 735 lots), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as sua expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- concreto;
- solo;
- etc;
- VI - Limpeza da área - terraplanagem;
- II - Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de solo;
- III - Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV - Terraplanagem de apoio – outras obras / proteção superficial do solo;
- V - Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo,
- VI - Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede elétrica e iluminação pública;
- X - Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI - Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público.

§ 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma.

Art. 3º Especificações construtivas serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativa de fls. 868 a 875 do Protocolado supra mencionado:

§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação.

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal.

§ 4º - Os lotes 28 a 36 da quadra A, o lote 01 das quadras B, C e D, os lotes 23 e 26 das quadras H, I e J, os lotes 01 e 04 da quadra N, e os lotes 01 e 32 da quadra R, poderão ser utilizados para comércio, de serviços básicos, não sendo permitidos comércio que cause incomodo à vizinhança.

§ 5º - Todos os demais lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste para fins de registro em Cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 037 a 042, do livro 331 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, matriculada sob n.º 22.957, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba lotada, e registrada na Matrícula n.º 22.957, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 349 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constantes do artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações das edificações dos lotes, bem como a expedição de Habite-se, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora lotado.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

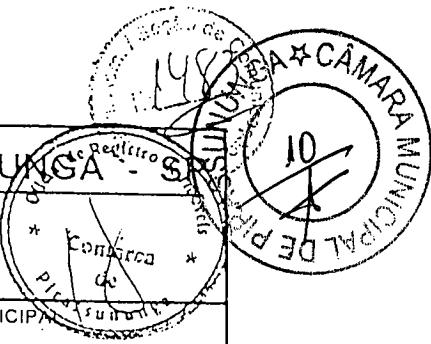
Id. Millennium

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 22.957	FICHA N° 1
PIRASSUNUNG, 15 DE fevereiro DE 2.001	

IMÓVEL: Uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situada no Bairro Ramalho, neste município e comarca, com 347.224,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, ou 34,7224 hectares, ou ainda, 14,348 alqueires, com a seguinte poligonal de divisão: inicia no ponto "1", segue com o primeiro azimute de 03 graus 47 minutos e 50 segundos e a distância de 53,49 (cinquenta e três vírgula quarenta e nove) metros até o ponto "2", confrontando nesse trecho com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Milton de Matos e do Sr. Noel dos Santos; daí, segue Az. de 04 graus 59 minutos e 14 segundos e distância de 12,00 (doze) metros, confrontando nesse trecho com a rua José Januzzi; daí, segue Az. de 04 graus 56 minutos 54 segundos e distância de 68,46 (sessenta e oito vírgula quarenta e seis) metros até o ponto "4", confrontando nesse trecho por 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues Camargo e do Sr. José Benedito Boller e por 4,96 (quatro vírgula noventa e seis) metros, com a rua Antonio Zanirato. Do ponto "4", segue com Az. de 03 graus 01 minuto e 28 segundos e distância de 65,04 (sessenta e cinco vírgula zero quatro) metros, até o ponto "5", confronta nesse trecho, por 5,04 (cinco vírgula zero quatro) metros, com a rua Antonio Zanirato e por 60,00 (sessenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Geraldo Pereira dos Santos e do Sr. Luiz Carlos Antonio da Costa; daí, segue Az. de 03 graus 35 minutos e 46 segundos, distância de 72,00 (setenta e dois) metros, até o agora denominado ponto 5-A, confrontando nesse trecho, por 12,00 (doze) metros, com a rua Ricerio Lodi e por 60,00 (sessenta) metros com os lotes de terreno do Sr. Elias Franco Gomes e do Sr. José Eufrosino Garcia; do ponto 5-A segue com Az. de 03 graus 35 minutos 46 segundos e distância de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) metros até o ponto 6, confrontando até aí com a rua Fernando Adani; daí, segue Az. de 04 graus 25 minutos 28 segundos e distância de 67,66 (sessenta e sete vírgula sessenta e seis) metros, até o ponto 7, confrontando nesse trecho, por 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) metros, com a rua Fernando Adani, e por 65,00 (sessenta e cinco) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Antonio S. Sipriano e do Sr. Benedito de Pádua; daí, segue Az. de 04 graus 36 minutos e 58 segundos e distância de 42,03 (quarenta e dois vírgula zero três) metros, até o ponto 8, confrontando nesse trecho, por 10,00 (dez) metros, com a rua João Corbani, e por 32,03 (trinta e dois vírgula zero três) metros, com o lote de terreno de propriedade do Sr. Pila Lopes; daí, segue Az. de 10 graus 35 minutos e 09 segundos e distância



CONTINUAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

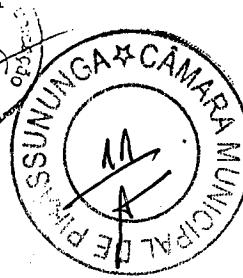
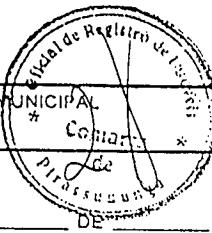
INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE



IMÓVEL: (continuação)

255 graus 37 minutos e 25 segundos e distância de 56,35 (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco) metros, até o ponto "42"; daí, segue Az. de 256 graus 23 minutos e 28 segundos e distância de 38,00 (trinta e oito vírgula zero zero) metros, até o ponto "43"; daí, segue Az. 265 graus 52 minutos e 22 segundos e distância de 171,82 (cento e setenta e um vírgula oitenta e dois) metros, até o ponto "44"; daí, segue Az. de 272 graus 50 minutos e 46 segundos e distância de 33,20 (trinta e três vírgula vinte) metros, até o ponto "45"; daí, segue Az. de 275 graus 40 minutos e 40 segundos e distância de 75,61 (setenta e cinco vírgula sessenta e um) metros, até o ponto "46"; daí, segue Az. 277 graus 27 minutos e 01 segundo e distância de 44,01 (quarenta e quatro vírgula zero um) metros, até o ponto "1", fechando a poligonal dessa gleba. Do ponto "37" ao ponto "1", confronta com a faixa da Estrada Velha P. rassununga - Aguai. Estando dito imóvel cadastrado no INCRA, em maior área, sob o número 619060 001058 7, com os seguintes dados: área total 36,6 ha, módulo fiscal 18,0 ha, fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

PROPRIETÁRIO: LEANDRO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. n° 26.702.650-SSP/SP, CPF/MF. 171.553.218-00, domiciliado residente nesta cidade, na rua Rainha Margarida, n° 131.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 nas matrículas n°s. 21.718, 21.724 e 21.936, datados de 19 de janeiro de 2.001, deste registro. A Escrevente, Wilcely (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, Dirce (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$3,87; E. R\$1,24; Cart. R\$0,77. Total R\$5,88.

Av.1 - em 30 de março de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 19 de março de 2.004, instrução de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 05 de fevereiro de 2.004, e Ofício/ INCRA/SR(08)GAB n. 576/04, datação de 19 de março de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/SP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - INCRA/São Paulo - SR (08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal número

CONTINUAÇÃO

044/2002, foi integralmente incorporado ao perímetro urbano deste município, e, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n. 6887.74.001.001.00.6. A Escrivente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,6.; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

R.2 - em 30 de março de 2.004. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia da execução de obras de infra-estrutura, do futuro loteamento a ser aprovado e denominado Jardim Millenium, lavrada em 11 de março de 2.004, no Primeiro Tabelião de Notas desta cidade, no livro 331, fls. 037/042, o proprietário Leandro Roberto Ferreira de Camargo, solteiro, maior, já qualificado, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF solo n. 45.731.650/0001-45, em primeira hipoteca, pelo valor de R\$ 2.360.587,31 (dois milhões trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Millenium, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constou da escritura, que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do loteamento, o devedor poderá requerer o devido cancelamento do ônus, mediante requerimento. A Escrivente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$2.471,39; E.R\$702,39; Cart. R\$520,30; R.C.R\$130,07; T.J.R\$130,07.

Av.3 - em 04 de novembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 23 de setembro de 2.004, para constar que o imóvel desta matrícula, no trecho de divisa compreendido entre o ponto 17 ao ponto 37, onde confrontava com o imóvel de propriedade de Laura Antonia Dolphini Baldin e seu marido, atualmente, confronta com Antonio Saidel, conforme planta do loteamento "Jardim Millenium", a seguir registrado. A Escrivente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,6.; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

Av.4 - em 04 de novembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do decidido no Processo de Dúvida pela MMa. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca cons-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

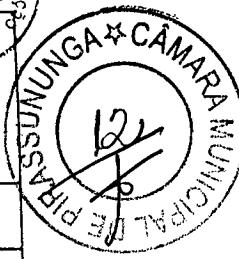
INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 31

PIRASSUNU: GA DE



IMÓVEL: (continuação)

tante do R.2, retro, o qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Millenium, designados a seguir: lotes números: 1 ao 34 da quadra "I", 1 ao 48 da quadra "C", 1 ao 5 da quadra K, 1 ao 16 da quadra "L", 1 ao 27 da quadra "M", 1 ao 24 da quadra "N", 1 ao 33 da quadra "O", 1 ao 27 da quadra "P", 1 ao 20 da quadra "Q", 1 a 34 da quadra "R", 1 a 22 da quadra "S", 1 ao 12 da quadra "T", 1 ao 15 da quadra "U", 1 a 17 da quadra "V", e, 1 a 15 da quadra "X". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado da decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vierem a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrivente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O (ficial, (Assinatura) (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.5 - em 04 de novembro de 2.00. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 347.224,00 m², dividido em 23 (vinte e três) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V" e "X", e estas subdivididas em 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes de terreno, dos quais, 22 lotes permitido para uso comercial e o restante 713 para uso exclusivamente residencial; utilizando 193.977,69 m² ou 55,87% em lotes; 35.138,04 m² ou 10,12% em área de sistema de lazer/área verde; 17.362,05 m² ou 5,0% em área institucional; e 100.746,22 m² ou 29,01% em sistema viário. O loteamento denomina-se JARDIM MILLENIUM. Os lotes possuem característica residenciais/comerciais, os quais são individuados no perimetro descrito e contrato padrão a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deve ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da

CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO
planta planimétrica e memorial descriptivo integrante do processo
do loteamento. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio (Maria Ercília Capodifoglio
Pavan). O Oficial, W.M. (Bel. R. B. Azenha de Toledo).
Of. R\$ 5.740,35; E. R\$ 1.631,70; Cart. R\$ 1.205,40; R.C. R\$ 301,35; T.J. R\$ 301,35.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, §. 1º da Lei nº
6015/73, é cópia idêntica do original arquivado
nesta serventia, clou fé.

Pirassununguá,

06 NOV 2004

Registro de Anóveis e Anexos
PIRAJUNUNGA-SP
Bel Píbio ~~Assessoria~~ de Tolerância
Oficial Promotoria





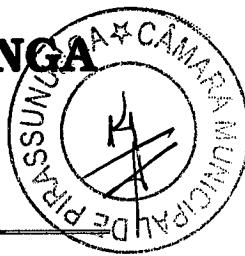
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/2005, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**MARIA JOSÉ METZNER**”, a *Rua 3*, do Loteamento “*Jardim Millenium*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JULHO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdfa.



Maria José Metzner, nascida dia 15/01/1938, filha de Almino Metzner e Benedicta Metzner. Casou-se com Augusto Metzner.

Quando criança Maria José conheceu como Zézé. Estudou na Escola Altino Arantes no antigo cíp que hoje é chamado usp, fazendo a Escola Primária na adolescência. Maria José estudou na IEP cursando magistério.

Quando formada Maria José para retribuir o que havia aprendido na Escola do Cíp também passou a dar aula naquela zona rural.

Em 1980, Maria José se casou com Edilson Batista do Nascimento onde teve 3 filhos, Edilson Batista do Nascimento Jr., José Tito e Carlos Eduardo.

Passando por funionária da usp Maria José conseguiu trabalhar como secretária do diretor ~~oficial~~ veio após trabalhar no laboratório do Hospital Veterinário.

Maria José depois de 15 anos se divorciou de Edilson Batista, mas quando casada participava do movimento familiar Eustáquio da Pastoral da Família.

Maria José nunca abandonou a sua igreja nem se divorciou. Sempre participar de suas comunidades São Judas Tadeu.

Nome: Maria José Metzner do Nascimento
marido: Edilson Bartsch do Nascimento
Filhos: Cíntia Edugeda Metzner do Nascimento
Edilson Bartsch do Nascimento SR.
Sônia Victoria Metzner do Nascimento



Ela frequentava a Praça da família
Data Nascimento 19/09/1956
Data de falecimento 02/01/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.398, DE 27 DE JULHO DE 2005 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*Maria José Metzner*”, a *Rua 3*, do Loteamento “*Jardim Millenium*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.398, DE 27 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Maria José Metzner", a Rua 3, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.399, DE 27 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Santos Pereira de Araujo", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.400, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda - EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP, estabelecida à Avenida Germano Dix, n.º 4.930, Pirassununga - São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como "8.1", objeto da matrícula n.º 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: "É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado n.º 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Líduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana Y=7.562.092,8426 metros e X=248.953,7728 metros; deste,

segue-se pelo azimute 221°04'46" e ao percorrer uma distância de, 39,130 metros, encontra-se o vértice n.º 91, confrontando-se do vértice n.º 90 ao vértice n.º 91 com a Avenida Germano Dix; deste, segue-se pelo azimute 270°10'12" e ao percorrer uma distância de 131,855 metros, encontra-se o vértice n.º "96b", confrontando-se do vértice n.º 91 ao vértice n.º "96b", com o imóvel sob n.º 4.930 com fronteira para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Melo; deste, segue-se pelo azimute 0°10'12" e ao percorrer uma distância de, 90,015 metros, encontra-se o vértice n.º "96a", confrontando-se do vértice n.º "96b" ao vértice n.º "96a", com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute 90°19'50" e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice n.º 90, confrontando-se do vértice n.º "96a" ao vértice n.º 90, com a Rua Líduino Postal; originário desta descrição", que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril. Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação, consistente em um galpão com 850,00 m², possuindo poço artesiano próprio e sistema de tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos. Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras. Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título. Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação. Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal n.º 8.666/93, que disciplina as Licitações. Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção. Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.401, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Costa Aguiar", a Rua 17, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000 / 8001

13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

José Roberto da Silva
Jornalista Responsável

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.